

MENSAGEM Nº 032 /2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

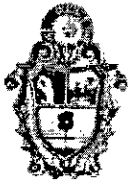
Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, e dá outras providências”**.

Atualmente a Prefeitura de Manaus, através de alguns de seus órgãos, monitora de forma isolada o dia-a-dia da cidade, seja mobilidade, trânsito, saúde (SAMU) e as áreas de. Sua atuação em muitos dos casos demora porque envolve ações em conjunto para logística e comunicação imediata a serem tomadas em resposta aos apelos dos cidadãos, e os órgãos envolvidos estão localizados em diferentes pontos de Manaus.

Conforme previsto no Planejamento Estratégico "Manaus 2030", em seu programa de Cidades Inteligentes, a Prefeitura visa a criação de um centro de cooperação da cidade para o monitoramento dos problemas da cidade. Este ambiente será construído na Avenida Efigênio Sales esquina com a Avenida Umberto Calderaro Filho e vai permitir a integração de todos os seus órgãos responsáveis por serviços de monitoramento, passando a acompanhar em tempo real as principais demandas da população.

Este ambiente colaborativo terá o enfoque principal na: a) gestão de riscos e emergências do município; b) gestão da mobilidade urbana; c) gestão da segurança cidadã; d) meio ambiente e e) inteligência/análise de dados. Além disso, o município terá em mãos uma poderosa ferramenta para planejamento estratégico da cidade dando subsídio para que a capital se torne cada vez mais uma cidade inteligente e humana, que beneficiará diretamente toda a população do município.

1



Neste centro de cooperação irão atuar, inicialmente, as áreas de mobilidade urbana, de meio ambiente, de defesa civil e também o sistema de saúde, por meio do SAMU, permitindo uma resposta ainda mais rápida do serviço de emergência. Estes órgãos juntos irão solucionar os problemas detectados e poderão, em momentos de crise, agir, atuando de forma proativa na gestão de risco (prevenção e mitigação), bem como, no gerenciamento de desastres (resposta e recuperação), garantindo a coordenação ainda mais eficiente de áreas essenciais para a cidade.

Desta forma, serão mobilizados técnicos desses órgãos e alocados em uma Sala de Operações para trabalharem de forma conjunta e cooperativa dando respostas emergenciais dentro de um mesmo ambiente físico devidamente capacitado por sistemas de informações, câmeras, sensores, meios de comunicação de última geração que permitirão o monitoramento e a interação em tempo real com as entidades participantes.

Assim, o presente Projeto de Lei visa a criar o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional. Imprescindível ressaltar que o CCC será estruturado a partir da redistribuição de cargos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, não havendo, portanto, aumento de despesa.

Motivado pela relevância da matéria, espero a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.

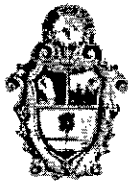
Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 24 de Junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº /2020

CRIA o Centro de Cooperação da Cidade – (CCC) e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Centro de Cooperação da Cidade - CCC na estrutura administrativa da Casa Civil, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, e vinculado ao Gabinete do Prefeito, para cumprimento das seguintes finalidades:

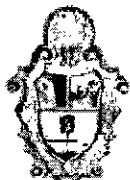
I – atender as crescentes demandas da cidade de Manaus, especialmente nas áreas de trânsito, transporte público, saúde, educação, defesa civil e meio ambiente, por meio de uso de recursos de tecnologia da informação de integração entre órgãos e entidades do Executivo Municipal; e

II – atuar de forma centralizada e integrada, nas ocorrências de crises, urgências e emergências, por meio de mobilização de equipes e recursos necessários, divulgação de informações aos meios de comunicação, e demais ações correlacionadas, assim como preventivamente, por meio de proposição de planos de gestão e operação, geração de dados e informações, planejamento, gestão de riscos, gestão de mudanças e gerenciamento de desastres naturais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigido por um Superintendente, com o auxílio de um Gerente de Projeto, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão de Atividade Finalística:



1. Departamento de Assuntos Administrativos:

1.1. Divisão de Assuntos Administrativos;

1.2. Divisão de Suporte Técnico;

1.3. Divisão Operacional.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional do CCC:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

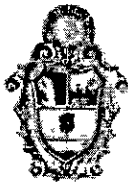
V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Superintendente.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão do CCC são os constantes no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.



Art. 5.º Os cargos que compõem o Anexo Único desta Lei serão redistribuídos de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renomear os cargos de mesma simbologia no ato da redistribuição.

Art. 6.º Os cargos redistribuídos para a estrutura organizacional do CCC passam a integrar o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Casa Civil, previsto no Anexo I da Lei nº 2.140 de 20 de junho de 2016.

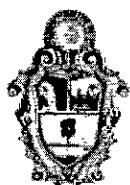
Art. 7.º o CCC poderá requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.



ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Superintendente	DAS-5	01
Gerente de Projeto	DAS-4	01
Diretor de Departamento	DAS-3	01
Chefe de Divisão	DAS-2	03
Assessor Técnico III	DAS-1	04
Assessor I	CAD-3	04
Assessor II	CAD-2	01
TOTAL		15

Processo nº: 2020 19309 19630 00161

Interessado: CASA CIVIL

DESPACHO

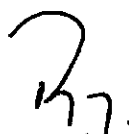
Através do processo em referência, solicita-se verificação e validação da despesa a ser realizada, referente ao Projeto de Lei que CRIA o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, e dá outras providências.

Tratam os autos a criação do CCC na estrutura administrativa da Casa Civil, com os seguintes cargos de provimento em comissão: 1 (um) **Superintendente**, simbologia DAS-5, 1 (um) **Gerente de Projeto**, simbologia DAS-4, 1 (um) **Diretor de Departamento**, simbologia DAS-3, 3 (três) **Chefe de Divisão**, simbologia DAS-2, 4 (quatro) **Assessor Técnico III**, simbologia DAS-1, 4 (quatro) **Assessor I**, simbologia CAD-3 e 1 (um) **Assessor II**, simbologia CAD-2.

Ressaltamos que os referidos cargos serão redistribuídos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com isso, **não gerará acréscimo orçamentário-financeiro** na despesa de pessoal.

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito em virtude de sua grande relevância ao município.

Manaus, 23 de junho de 2020.



Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP



Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento
e Projetos/SUBORP/SEMEF

De acordo, encaminhem-se os autos à Casa Civil.



Mariza da Rocha Barreto Gentil
Secretária Municipal de Finanças
e Tecnologia da Informação, interina